



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Matéria:** Projeto de Lei do Executivo nº 40/2025

**Data:** 11 de agosto de 2025

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ SUBSCRITORES, COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS AOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)."

**APROVADO**

Sala das Sessões 22/09/25

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios signatários, visando formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, destinado ao fortalecimento das ações de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Protocolada em 11/08/2025, a proposição encontra-se atualmente sob análise da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, bem como da Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciarem, respectivamente, os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, além da adequação financeira e orçamentária.

Segundo a justificativa apresentada, o CIPS, criado em 1999, consolidou-se como instrumento essencial de apoio aos municípios consorciados e ao Estado do Paraná, promovendo a aquisição, armazenagem e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, com reconhecida relevância para a atenção básica. Em 2024, por meio



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público Estadual, estabeleceu-se a necessidade de adequação do Consórcio às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, o que resultou na elaboração de um novo Protocolo de Intenções aprovado em Assembleia por unanimidade.

Assim, para assegurar a continuidade da participação do Município no CIPS, faz-se necessária a ratificação legislativa do referido Protocolo de Intenções, sob pena de exclusão do ente consorciado.

É o relatório.

### **PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 40/2025**

#### **Da Competência**

Nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico-legislativo das proposições, bem como opinar sobre sua redação. Ainda, nos termos do art. 42, inciso II, compete à Comissão de Finanças e Orçamento apreciar matérias relativas à receita, despesa e aspectos orçamentários e financeiros das proposições.

#### **Da Análise Jurídica, Técnica e Orçamentária**

O Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado do Paraná e os Municípios consorciados para a adequação do Consórcio Integrestores Paraná Saúde – CIPS, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

A matéria é constitucional e encontra respaldo na legislação federal que rege os consórcios públicos, estando adequada à competência municipal para deliberar sobre sua participação. A técnica legislativa adotada está em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara e objetiva.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, a adesão do Município ao CIPS não gera incompatibilidade com a legislação vigente, tratando-se de continuidade de vínculo já existente, cuja manutenção é necessária para a aquisição e



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

distribuição de medicamentos e insumos de saúde no âmbito do SUS, não havendo afronta à responsabilidade fiscal.

### **Do Mérito Temático**

O Protocolo de Intenções busca adequar o funcionamento do CIPS às exigências legais, garantindo sua regularidade e fortalecendo sua atuação como instrumento de apoio à saúde pública. A proposta assegura que o Município de Campo Largo permaneça integrado ao consórcio, evitando prejuízos à população no tocante ao fornecimento de medicamentos e serviços de assistência farmacêutica. Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público e social.

### **Conclusão**

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinam pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 40/2025, por atender aos requisitos constitucionais, legais, técnicos e orçamentários aplicáveis.

É o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

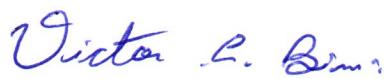
### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

As Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 40/2025.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRÉ GABARDO  
Presidente



VICTOR BINI  
Relator



POLACO PRETO  
Membro

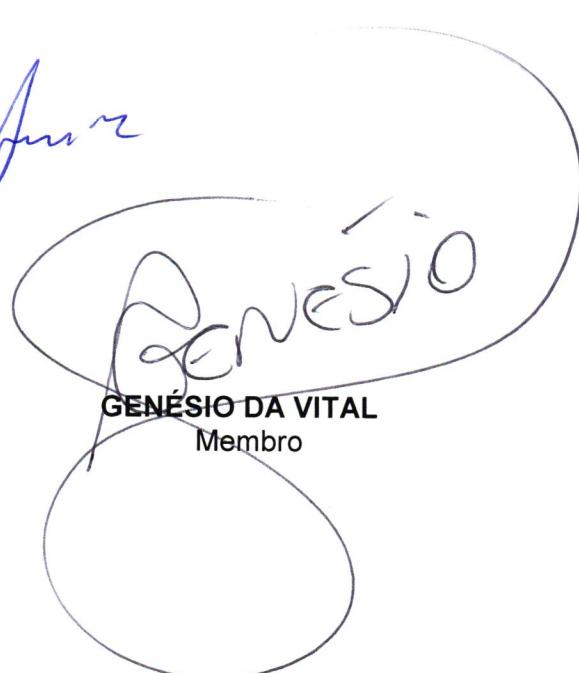
### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



SARGENTO LEANDRO CHRESTANI  
Relator



POLACO PRETO  
Presidente



GENÉSIO DA VITAL  
Membro